



RT INFORMA



Publicada MPv que altera regras para recolhimento da contribuição sindical

Foi editada no último dia 01º de março, a Medida Provisória (MPv) nº 873/2019. Ela altera as regras para recolhimento da contribuição sindical com o objetivo de impedir cobranças da contribuição sem a autorização pessoal do empregado.

Para tanto, entre diversas alterações, a MPv inclui na lei a exigência de autorização expressa, individual, prévia e por escrito do empregado para cobrança da contribuição, e dispõe que seu recolhimento se fará por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

No momento, a MP aguarda apreciação do Congresso Nacional, o que deverá fazer em até 60 dias, prorrogáveis por outros 60 dias automaticamente.

Confira a seguir as principais novidades da MP 873/2019:

I) EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

A MP dispôs expressamente que as contribuições sindicais devidas aos sindicatos pelos empregados de sua categoria serão recolhidas apenas se autorizado prévia, voluntária, individual por escrito e expressamente pelo empregado. Não é admitida que a referida autorização seja tácita ou substituída por uma possibilidade de oposição à cobrança (art. 578 e 579).

II) NULIDADE DE REGRA OU CLÁUSULA NORMATIVA FIXANDO COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será nula qualquer regra ou cláusula normativa, mesmo referendada por negociação coletiva, assembleia ou meio previsto no estatuto da entidade, que fixar obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical por empregados ou empregadores, sem que se cumpra os requisitos quanto à autorização para sua cobrança (art. 579, §2º).

III) COBRANÇA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DEVERÃO RESPEITAR A EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

As contribuições facultativas e mensalidades devidas ao sindicato, independentemente da nomenclatura dada a elas, ainda que estabelecidas por norma coletiva ou estatuto da entidade, deverão respeitar a exigência de autorização prévia, voluntária, individual, expressa, e por escrito exigida da contribuição sindical. Ademais, também será considerada nula regra ou cláusula coletiva que estabeleça a compulsoriedade de pagamento de tais contribuições sem a referida autorização (art. 545).

IV) RESTRIÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES APENAS DOS FILIADOS

Estabeleceu a MP que a contribuição confederativa, mensalidade sindical e todas as demais contribuições sindicais estabelecidas por negociação coletiva ou pelo estatuto do sindicato somente pode ser exigidas dos filiados ao sindicato (art. 579-A).

V) PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIA BOLETO ELETRÔNICO

A contribuição sindical autorizada pelo empregado deverá ser paga por boleto eletrônico ou meio equivalente. Assim, deixou de existir na CLT a autorização para que fosse feito desconto em folha da referida contribuição.

O referido boleto deverá ser remetido, apenas se autorizado prévia e expressamente pelo empregado, à residência do empregado ou, na impossibilidade de recebimento, à sede da empresa (art. 582).

Ademais, a MP revogou a possibilidade de desconto em folha de pagamento da contribuição sindical devida pelos servidores públicos (revogação da alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).